



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0499323/2019

PA COPAM Nº: 14415/2018/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: DINAH BOAVENTURA QUEIROZ

CPF: 642.336.856-20

EMPREENDIMENTO: FAZENDA GAMELEIRA, BOA VISTA,
CACHOEIRA, CARRANCAS E BAÚ - MAT.
31.887

CPF: 642.336.856-20

MUNICÍPIO(S): Lagoa Formosa

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM
217/2017):**

CLASSE

**CRITÉRIO
LOCACIONAL**

G-02-07-0

Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e
caprinos em regime extensivo

LAS RAS

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Gustavo Augusto Caixeta

REGISTRO:

ART 1652199

AUTORIA DO PARECER

Millene Torres de Oliveira

MATRÍCULA

1.368.463-4

ASSINATURA

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SURAM/TAAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0499323/2019

O empreendimento Fazenda Gameleira, Boa Vista, Cachoeira, Carrancas e Baú - Mat. 31.887 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Lagoa Formosa - MG. Em 21/02/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 14415/2018/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a bovinocultura de corte com criação extensiva desenvolvida em 989,12 hectares de pastagem. A atividade mencionada não é exercida em 1298,0012 ha de área total, sendo 994,7603 hectares de área útil.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos foi informada a existência de 9 captações de uso insignificantes, sendo elas: 2 captações em barramento e 7 captações em curso d'água no Afluente do córrego das Barrancas.

Como principais impactos inerentes às atividades de bovinocultura devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos - não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural - distante das aglomerações urbanas.

Quanto aos resíduos sólidos tem-se: resíduos de serviço de saúde que são recolhidos pela empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda.; plástico, papel, vidro, ferragens/metais em geral a empresas recicladora; o lixo doméstico é recolhido e encaminhado ao aterro controlado do município de Lagoa Formosa; carcaça de animais mortos são enterrados em lugar apropriado afastados de reserva legal e área de preservação permanente.

Em relação aos efluentes líquidos tem-se a geração de efluentes dos sanitários que são destinados a fossas sépticas.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural - Recibo número MG-3137502-2CCA.A7F9.FA1A.4B77.BAC1.297E.17B1.473A (Fazenda Gameleira, Boa Vista, Cachoeira, Carrancas e Baú Mat.: 31.887) com área de reserva legal declarada de 259,7370 hectares correspondendo a 20% da área destinada a reserva legal conforme preconiza código florestal. Porém, relatada a necessidade de recuperação da área de reserva legal, foi apresentado a adesão ao PRA - Programa de Regularização Ambiental no CAR - Cadastro Ambiental Rural para posteriores regularizações junto ao IEF - Instituto Estadual de Florestas.



Foi informado que as áreas de preservação permanente e reserva legal encontram-se cercadas. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Gameleira, Boa Vista, Cachoeira, Carrancas e Baú Mat.: 31.887 para a atividade de Bovinocultura de corte extensivo no município de Lagoa Formosa-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Gameleira, Boa Vista, Cachoeira, Carrancas e Baú Mat.: 31.887"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Supervisionar constantemente as condições do solo em relação a compactação e erosão, tomando, caso necessário, medidas sanatórias ou reparatório de danos que porventura possam acontecer ao longo da vigência da licença.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A análise do solo deverá ser feita em **laboratório credenciado/homologado conforme determinado em DN COPAM nº 167/2011.**

Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Gameleira, Boa Vista, Cachoeira, Carrancas e Baú Mat.: 31.887"

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas exploradas com pastagem	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Bianual

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20*" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24*" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.